



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**PROJETO DE  
LEI**

Nº **88**

**DESPACHO**

13 ABR. 2021

Presidente

**EMENTA: INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O ABRIL LARANJA, MÊS DA PREVENÇÃO DA CRUELDADE CONTRA ANIMAIS, CONFORME ESPECÍFICA.**

**SENHOR PRESIDENTE**

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 1085/2021  
Data: 13/04/2021 Horário: 15:43  
LEG - PL 88/2021

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

**Art. 1º** - Fica instituído e incluído no calendário da datas e eventos do município de Ribeirão Preto o **Abril Laranja – Mês da Prevenção da Crueldade Contra os Animais**, a ser realizado e celebrado, anualmente, no mês de abril.

**Art. 2º** - O Poder Executivo poderá, nas suas políticas públicas, garantir e promover a devida conscientização mediante campanhas publicitárias e ações através da Secretaria de Meio Ambiente, sobre os deveres para com os animais, mormente no cuidado e na manutenção da saúde e do bem estar destes.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2021.

**MARCOS PAPA (CID)**  
Vereador



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

A quantidade de animais errantes, ou não, em nosso município, que diariamente sofrem maus tratos alcança patamares elevadíssimos. Diariamente recebemos relatos de animais em situação de abandono, sofrendo todo o tipo de crueldade por parte de seus proprietários.

São animais que ficam presos em ambientes privados, e privados ficam de alimento e água, vivendo em situações cuja condição sanitária se torna, até mesmo, um catalisador para doenças infecciosas.

Cabe ao Poder Público Municipal lembrar aos munícipes da importância de promoverem os devidos cuidados, garantindo seu bem estar, bem como dar ciência sobre todas as penalidades, pecuniárias ou não, existentes em todas as esferas da administração pública.

Caso seja presenciado maus-tratos a animais, como abandono, envenenamento, amarrados em correntes ou cordas muito curtas e em espaços incompatíveis ao porte do animal, em lugar anti-higiênico, sem iluminação e ventilação, utilização em exposições que possam lhes causar lesão, pânico ou estresse, agressão física, entre outros, pode-se denunciar em uma unidade da polícia civil ou a Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, bem como para a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e seus órgãos competentes.

Independente da espécie, sejam domésticos, domesticados, silvestres ou exóticos. A denúncia é legitimada pelo Art. 32, da Lei Federal nº. 9.605, de 12.02.1998 (Lei de Crimes Ambientais) e pela Constituição Federal Brasileira.

Neste ensejo, rogo aos nobres pares a aprovação do presente projeto.

SECRETARIA PARA IMPRIMIR E DISTRIBUIR

Em seguida às Comissões

Ribeirão Preto, 13 ABR 2021

-PRESIDENTE-

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROJETO FOI

PUBLICADO EM 13 ABR 2021 DE

RIBEIRÃO PRETO, 13 ABR 2021 DE

COORDENADOR LEGISLATIVO